



EDITAL Nº 226/2020

**MEDIDAS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E ENTIDADES
EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de abril de 2020, aprovou a proposta e aditamento à mesma, relativa às medidas de apoio às famílias e entidades em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a qual foi ratificada-sanada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 8 de abril de 2020, designadamente no que se refere às matérias contempladas nos pontos 17, 25, 30 e 31, e que se transcreve:

“Proposta

Medidas de apoio às famílias e entidades em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19

I- Introdução

A grave e dramática situação atual decorrente da proliferação mundial do vírus designado por novo Coronavírus – Covid 19, o qual foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março, e o seu impacto substancialmente negativo e severo na vida social e na economia do país, da região e do concelho determinaram a adoção de medidas excecionais por parte do Município, com o objetivo essencial de prevenir o contágio, garantir a segurança e a saúde dos munícipes e trabalhadores e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, exigindo, também, a adoção e implementação de mais e novas medidas.

A mencionada pandemia consubstancia caso fortuito ou de força maior, porque imprevisível, inevitável e, por ora, insuperável.

A referida pandemia determinou o decretamento do Estado de Emergência em todo o território nacional por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, cuja aplicação foi regulamentada pelo Decreto



n.º 2-A/2020, de 20 de março, do Governo, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março.

De referir, igualmente, a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que procedeu à ratificação do primeiro bem como à integração do seu conteúdo, estabelecendo medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

II- Medidas já adotadas

II.I- A ativação do Plano de Contingência interno da Câmara Municipal e dos SMAS de Vila Franca de Xira;

II.II- O encerramento ao público de todos os serviços de atendimento presencial, mantendo-se, apenas, em funcionamento o atendimento telefónico e por meios eletrónicos e digitais;

II.III- A suspensão de todas as reuniões e atendimentos presenciais e de trabalho no âmbito das unidades orgânicas municipais com requerentes, interessados e entidades externas e terceiras, ficando garantido o atendimento telefónico e por meios eletrónicos e digitais;

II.IV- A suspensão e adiamento de todas as ações, eventos e iniciativas de carácter educativo, cultural, desportivo, recreativo e turístico previamente programadas, bem como o encerramento de todos os equipamentos públicos municipais relacionados com estas áreas;

II.V- O encerramento ao público e à utilização coletiva de espaços polidesportivos e multidesportivos descobertos e ao ar livre, de campos de ténis ao ar livre, de espaços de jogo e recreio ao ar livre, nomeadamente parques infantis, de ginásios fitness de ar livre e de skate parks de ar livre.

II.VI- O encerramento ao público da Quinta Municipal da Piedade.

II.VII- A suspensão de novas entradas no Parque Municipal de Campismo Dr. Jaime Marques Dias Simão, não sendo também permitidas visitas;

II.VIII- A manutenção do funcionamento dos Mercados Municipais, assegurando, no entanto, uma redução da sua lotação máxima;

II.IX- A redução da lotação máxima no Refeitório Municipal;



II.X- A reorganização interna dos serviços municipais – garantindo os serviços essenciais e a natureza contínua do seu funcionamento –, colocando em regime de jornada contínua os seus trabalhadores, de forma rotativa, e aplicando o regime de teletrabalho;

II.XI- A suspensão das reuniões da Câmara Municipal descentralizadas, passando as mesmas a decorrer sempre no Edifício dos Paços do Concelho e sem a presença de público, dirigentes e técnicos municipais, salvo os considerados essenciais para garantir a realização da reunião e a sua transmissão online;

Neste contexto, a participação do público passa a estar assegurada pelo envio de questões através de e-mail, com a possibilidade, também, da submissão das mesmas por via de suporte de papel, entregue diretamente na receção dos Paços do Concelho;

II.XII- A identificação, em articulação com a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, das Escolas que, nos respetivos Agrupamentos, estão disponíveis para acolher os filhos dos trabalhadores que exercem funções nas áreas da saúde e da segurança e ordem pública;

II.XIII- A identificação das crianças de Escalões A e B, junto dos respetivos Agrupamentos escolares, garantindo-lhes o fornecimento diário da refeição;

II.XIV- A ativação de um contacto telefónico (96 980 00 55) especificamente dirigido à população com mais de 55 anos, para esclarecimento de dúvidas, aconselhamento ou prestação de outras formas de apoio;

II.XV- O encerramento de todos os sanitários existentes no espaço público, de gestão municipal, a par com a decisão de encerramento, pela JC Decaux, dos sanitários públicos geridos por esta entidade;

II.XVI- A aprovação do Plano de Operações Municipal para o Coronavírus (COVID-19);

II.XVII- Reforço dos trabalhos de desinfeção e higienização dos espaços públicos, em parceria de cooperação com as Juntas de Freguesia;

II.XVIII- O apelo a cuidados redobrados no depósito e recolha de resíduos urbanos;

II.XIX- No que concerne ao Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, sob gestão direta do Município, a não permissão da realização de velórios, conforme o despacho n.º 13/2020, de 25 de março;



II.XX- Isenção excecional e temporária da liquidação, pagamento e cobrança de taxas municipais relativas ao estacionamento de viaturas automóveis em zonas de estacionamento rotativo, conforme o despacho n.º 14/2020, de 26 de março;

As medidas já tomadas, acima identificadas, assumem importância significativa no contexto humano, tendo em vista a salvaguarda da integridade física e da saúde, e no enquadramento social e económico atual.

Torna-se, porém, necessário, adotar e implementar mais e novas medidas que possam continuar a dinamizar o tecido económico e social do território concelhio, complementando as já tomadas e ou anunciadas a nível governamental, tendo em vista a atenuação das consequências substancialmente negativas do momento crítico e dramático atual e bem assim, no pós-pandemia, potenciar a retoma da normalidade da vida coletiva e comunitária e bem assim impulsionar a economia.

III- Enquadramento jurídico das medidas a adotar

Os Municípios dispõem de atribuições legalmente cometidas no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, e, designadamente, nos domínios da educação, cultura, tempos livres, desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nos artigos 2º e 23º, n.º 1, alíneas d), e), f), g), h), i), j), e m), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.

Neste contexto, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais respeitantes à (i) fixação de preços decorrentes da prestação de serviços públicos pelos serviços municipais e municipalizados, (ii) às empreitadas de obras públicas, (iii) às formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (iv) ao apoio a atividades dotadas de interesse público municipal, (v) à prestação de apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, (vi) à locação de bens imóveis e respetivas rendas, (vii) à gestão de instalações, equipamentos e serviços, (viii) à promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades económicas de interesse municipal e (ix) aos apoios socioeducativos, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alíneas e), f), o), u), v), dd), ee), ff) e hh), do acima mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I.



Estatui a alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Compete igualmente à Assembleia Municipal exercer as competências legais em matéria tributária e regulamentar, nomeadamente no que concerne às taxas municipais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alíneas b), c) e g) do sobredito Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com os artigos 6º, n.º 1, alínea d), e 8º, ambos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação em vigor.

A gestão dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento compete ao respetivo Conselho de Administração, a quem cabe, também, o exercício das competências respeitantes à prestação de serviços públicos no âmbito da água e do saneamento, em conformidade com o preceituado no artigo 13º, alíneas a) e b), do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor.

IV- Medidas a adotar

Apoio aos trabalhadores municipais

1. Pagamento integral dos salários a todos os trabalhadores municipais, independentemente da situação funcional atual, decorrente das medidas excecionais e temporárias adotadas no contexto da pandemia do novo coronavírus COVID – 19;
2. Afetação de todos os trabalhadores municipais ao regime do teletrabalho sempre que tal seja possível;
3. Dispensa do exercício efetivo de funções de todos os trabalhadores que desempenham funções municipais não essenciais;
4. Gestão das equipas de trabalhadores com funções essenciais de forma a garantir sempre uma reserva de trabalhadores disponíveis, assegurando, desta forma, a continuidade do funcionamento dos serviços públicos;
5. Manutenção de todos os procedimentos concursais destinados à contratação de



novos recursos humanos, de forma a suprir situações de défice nos respetivos serviços;

6. Desinfeção e reforço da higienização de todos os locais de trabalho, com vista a garantir todas as condições de segurança no momento temporal de regresso ao trabalho em espaço físico e modo presencial;

Atividades culturais, desportivas e recreativas programadas

7. Cancelamento de todas as atividades promovidas pelo Município de natureza cultural, desportiva e recreativa, programadas até ao final do próximo mês de junho;

8. Reprogramação e reformatação dos eventos cancelados, existindo tal possibilidade, como eventos a serem transmitidos online através do canal de YouTube da Câmara Municipal e nas redes sociais (facebook e instagram);

Apoio às famílias

9. Isenção integral do pagamento de todas as rendas habitacionais de natureza social, no âmbito do arrendamento apoiado, entre abril e junho do ano em curso;

10. Isenção total do pagamento das mensalidades decorrentes da frequência das atividades desportivas nos equipamentos municipais, nos meses de março e subsequentes, a qual vigorará até ao momento do reinício das atividades;

11. Dilação do pagamento das refeições escolares referentes aos meses de fevereiro e março do ano em curso, até 30 de junho próximo;

12. Ativação de um contacto telefónico para apoio psicológico (96 668 60 53);

13. Reforço da Teleassistência, abrangendo mais idosos, no âmbito do programa em curso;

14. Incrementar o apoio aos cuidadores informais, no âmbito do programa em curso;

15. Reforço dos apoios sociais no âmbito do atendimento integrado, em parceria com a Rede Social;

Apoio ao Movimento Associativo

16. Pagamento dos apoios financeiros enquadrados no âmbito do Programa de Apoio



ao Movimento Associativo, após a respetiva aprovação em sede de reunião da Câmara Municipal, ficando as entidades dispensadas de apresentar até 30 de junho de 2020 o relatório de atividades e o balanço, a aprovar pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;

17. Isenção integral do pagamento das taxas referentes à utilização dos equipamentos municipais de desporto para os meses de março e subsequentes, a qual vigorará até ao momento do reinício das atividades;

Parcerias com a Câmara Municipal

18. Atribuição de apoios financeiros extraordinários correspondentes a cinquenta por cento (50%) do protocolado com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho que celebraram e outorgaram com o Município protocolos para a confeção e apoio ao fornecimento de refeições, cujo cumprimento e execução se encontram suspensos por caso fortuito ou de força maior;

Os apoios acima referidos destinam-se à sustentabilidade destas Instituições e bem assim à prestação de serviços sociais à comunidade, dotados de interesse público municipal, em particular aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade;

19. Atribuição de apoios financeiros extraordinários às entidades do concelho que celebraram e outorgaram com o Município protocolos de parceria para o funcionamento da escola a tempo inteiro (AEC; AAAF; CAF; ATL/OTL e similares), cujo cumprimento e execução se encontram suspensos por caso fortuito ou de força maior;

Os apoios em apreço destinam-se à manutenção da sustentabilidade destas entidades, com o compromisso da garantia dos respetivos postos de trabalho;

O montante dos apoios tem como base os valores conhecidos pelos serviços municipais correspondentes às mensalidades a liquidar pelos encarregados de educação, ficando estes dispensados desse pagamento;

Movimento associativo de natureza cultural

20. Atribuição de apoios financeiros extraordinários às entidades do concelho que celebraram e outorgaram com o Município protocolos de parceria no âmbito cultural, no valor de 200 €/mês por área, para os meses de abril, maio e junho, estando excluídos desta medida os contratos de programação cultural;



21. Pagamento dos apoios enquadrados no âmbito dos contratos de programação cultural, ficando as entidades dispensadas de apresentar até 30 de junho de 2020 o relatório de atividades e o balanço, a aprovar pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março;

Movimento associativo de natureza desportiva

22. Atribuição de apoios financeiros extraordinários às entidades do concelho que celebraram e outorgaram com o Município protocolos de parceria de âmbito desportivo de 10 €/mês por atleta, para os meses de abril, maio e junho;

Movimento associativo solidário

23. Atribuição de apoios financeiros extraordinários correspondentes a 3/12 do valor atribuído em sede de Programa de Apoio ao Movimento Associativo a cada uma das entidades;

Apoio ao emprego e ao desenvolvimento económico

24. Isenção integral do pagamento das rendas em estabelecimentos comerciais, sítos em imóveis municipais, que se encontrem encerrados. Esta medida tem efeitos durante os meses de abril, maio e junho;

25. Isenção total do pagamento de taxas e rendas a pagar pelos comerciantes instalados nos mercados retalhistas municipais. Esta medida tem efeitos durante os meses de abril, maio e junho;

26. Manutenção de todas as empreitadas de obra pública planeadas, a desenvolver no ano 2020 e nos anos subsequentes, como forma de dinamização da economia e contributo para a preservação do emprego;

27. Manutenção em funcionamento dos serviços de Urbanismo, assegurando o recurso ao teletrabalho, de forma a responder às necessidades da população e das empresas;

28. No quadro da legislação em vigor, e em conformidade com as regras disciplinadoras da contratação pública, recorrer ao fornecimento de bens e serviços por empresas locais;

29. Reforço da promoção da responsabilidade social das empresas;



Apoio às Juntas de Freguesia

30. Atribuição de um apoio financeiro extraordinário às Juntas de Freguesia, a fim de contribuir para o reforço da limpeza e desinfeção dos espaços públicos:

União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz – 25.000€;

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho – 25.000€;

União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cacheiras – 25.000€;

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa – 25.000€;

Freguesia de Vialonga – 25.000€;

Freguesia de Vila Franca de Xira – 25.000€;

31. Apoio às Juntas de Freguesia na disponibilização de equipamentos de proteção individual, produtos e materiais de desinfeção dos arruamentos públicos;

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

No seguimento da deliberação tomada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento em 25 de março pretérito, foram adotadas as seguintes medidas de apoio aos cidadãos e às empresas, as quais vigorarão no decurso dos meses de abril, maio e junho:

32. Suspensão das leituras reais de consumo de água, procedendo-se à aplicação de estimativa;

33. Suspensão de cortes por incumprimento do pagamento da faturação em dívida;

34. No âmbito do tarifário social, a isenção das tarifas fixas de venda de água e de saneamento e tratamento de águas residuais;

35. Igualmente no domínio do tarifário social, e ao nível do tarifário variável de água, a aplicação de um desconto de vinte e cinco por cento (25%) no primeiro e no segundo escalão doméstico;

36. Isenção de juros moratórios no que concerne à faturação emitida no decurso do período temporal em referência;



37. Aos acordos de pagamento relativos às faturas do período indicado, e até ao limite de 4 prestações, não serão aplicáveis juros, desde que o consumo mensal não ultrapasse os 500 m3, mediante solicitação;

38. O prazo para pagamento da faturação atinente ao consumo de água é objeto de alargamento para 40 dias.

Proteção Civil

39. Colaborar na implementação das medidas definidas pela Direção Geral de Saúde.

V- Proposta

Neste sentido, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 1 de abril de 2020, delibere:

1- Aprovar as medidas acima identificadas nos pontos 1 a 39;

2- Que, relativamente às matérias contempladas nos pontos 17, 25, 30 e 31 acima referenciados e uma vez que as mesmas se inserem nas competências deliberativas de apreciação e fiscalização da Assembleia Municipal, a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo do Município, para efeitos de ratificação-sanação, em próxima sessão, de modo a que possam entrar em vigor e produzir efeitos imediatamente, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 25º, n.º 1, alíneas b), c) e j), e 33º, n.º 1, alínea ccc), ambos do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legais subsequentes e na redação vigente, constante do respetivo Anexo I, e bem assim no artigo 164º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”

“Aditamento à proposta respeitante às medidas de apoio às famílias e entidades em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19

Integra a ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de 1 de abril de 2020, sob o respetivo ponto 5 e para efeitos de aprovação, uma proposta referente às medidas de apoio às famílias e entidades, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus- COVID 19.



Neste contexto e sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o presente aditamento à mencionada proposta, nos termos seguidamente reproduzidos e fundamentados, sendo que o presente aditamento passa a fazer parte integrante da proposta acima referenciada:

- 1- A atual pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, pela sua natureza, dimensão, gravidade e consequências, determina a aplicação do instituto geral da alteração das circunstâncias, previsto no artigo 437º do Código Civil e bem assim no artigo 312º, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, bem como a aplicação do instituto geral do estado de necessidade administrativo, contemplado no artigo 3º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;
- 2- Porquanto, não só tal pandemia constitui verdadeiro caso fortuito ou de força maior como também configura uma profunda e radical alteração das circunstâncias;
- 3- O estado de necessidade administrativo acima referenciado constitui um regime legal excecional, que permite à Administração Municipal o afastamento ou abrandamento das regras de procedimento e de forma, estando preenchidos, no caso concreto e tendo em conta a citada pandemia, os respetivos pressupostos determinativos e justificativos: a excecionalidade da situação; a urgência da atuação administrativa; e a natureza imperiosa dos interesses públicos a salvaguardar;
- 4- O aludido estado de necessidade administrativo possibilita a preterição dos preceitos legais de procedimento e forma previstos no indicado Código do Procedimento Administrativo e bem assim na demais legislação civil e administrativa, codificada ou avulsa;
- 5- No âmbito das medidas já adotadas, menciona-se, também, em aditamento ao ponto II da proposta em referência: II.XXI) a disponibilização das Quintas Municipais do Sobralinho e de Subserra para que os profissionais de saúde possam pernoitar; II.XXII) a interdição à utilização pública dos Passeios Ribeirinhos Alhandra-Vila Franca de Xira e Póvoa de Santa Iria-Forte da Casa, conforme o nosso despacho n.º 15/2020, de 27 de março; II.XXIII) a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, conforme o nosso despacho n.º 16/2020, de 30 de março;
- 6- No que concerne às parcerias com a Câmara Municipal, e tendo em conta o teor do ponto 18 da proposta ora aditada, esclarece-se e propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de apoios financeiros extraordinários



correspondentes a cem por cento (100%) do protocolado com as Instituições Particulares de Solidariedade Social no âmbito do apoio ao funcionamento dos refeitórios. A finalidade destes apoios consta expressamente do segundo parágrafo do mencionado ponto 18 da proposta ora aditada, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais;

7- Mais se propõe que a Câmara Municipal, em conformidade com as condições de oferta de mercado, disponibilize equipamentos e materiais de proteção individual às Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem serviços a pessoas vulneráveis;

Em caso de necessidade, e sob recomendação da Autoridade Local de Saúde Pública, propõe-se que a Câmara Municipal proceda à desinfeção das instalações das Instituições Particulares de Solidariedade Social que prestem serviços a pessoas vulneráveis, através de empresas da especialidade.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 14 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita